

VOTO

PROCESSO: 48500.006182/2011-89.

INTERESSADOS: Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT, Superintendência de Concessões e Autorizações de Transmissão e Distribuição – SCT e Superintendência de Fiscalização Econômica e Financeira – SFF.

RELATOR: Diretor Romeu Donizete Rufino

RESPONSÁVEL: SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO – SRT

ASSUNTO: Abertura de Audiência pública para a revisão da Memória de Cálculo pertinente ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura – REIDI, conforme Nota Técnica nº 137/2007-SCT-SFF-SRT/ANEEL, em face da metodologia do Banco de Preços de Referência estabelecida pela Resolução Homologatória nº 758/2009.

I – RELATÓRIO

A Medida Provisória nº 351/2007, convertida na Lei nº 11.488/2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.144, de 2007, instituiu o Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infra-estrutura – REIDI.

2. A Portaria MME nº 319/2008, estabeleceu o procedimento de aprovação dos projetos de geração, transmissão e distribuição de energia elétrica nesse Regime Especial, e a Nota Técnica nº 137/2007-SCT-SFF-SRT/ANEEL fundamentou o tratamento dado pela ANEEL ao cálculo das máximas receitas anuais permitidas em razão do benefício do REIDI.

3. Naquela análise, apresentou-se a memória de cálculo dos fatores redutores aplicáveis sobre os investimentos em linhas de transmissão, módulos de equipamentos principais de transformação e de controle reativo, módulos de manobra e módulos gerais de infraestrutura de subestações de transmissão segundo a incidência de PIS e COFINS sobre cada elemento do custo. Ademais, seus cálculos seguiram a estrutura dos Custos Modulares Eletrobrás, método superado pela metodologia do Banco de Preços de Referência da ANEEL.

4. Com efeito, a proposta de memória de cálculo do redutor carece de atualização, para harmonizá-la à nova metodologia, mantidas as premissas regulatórias que consideram o benefício do REIDI em prol da modicidade tarifária, tal qual esboçado na nota técnica supracitada, e que recomenda a homologação dos valores dos redutores a serem utilizados no estabelecimento do investimento necessário ao cálculo das Receitas Anuais Permitidas – RAP, com o percentual, para linhas de transmissão, de **91,62%**, e de **91,18%** para as subestações.

5. É o relatório.